



**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO RENDAS E TRIBUTOS, SERVIÇO DE CADASTRO MOBILIÁRIO**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO – GUIAS PARA PAGAMENTO DE MULTAS**

A Secretaria Municipal da Fazenda, Departamento de Rendas e Tributos, Serviço Cadastro Mobiliário torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos contribuintes cujas respectivas guias para pagamento das multas aplicadas foram emitidas, conforme os Autos de Infração e processos emitidos abaixo relacionados:

| CONTRIBUINTE                                                 | PROTOCOLO / PROCESSO | AUTO DE INFRAÇÃO | DATA DO AUTO | VENCIMENTO |
|--------------------------------------------------------------|----------------------|------------------|--------------|------------|
| ALBINO BARZI                                                 | 10665/2026           | 43097/2026       | 19/08/2026   | 11/09/2026 |
| DEBORA CAMPOS DE OLIVEIRA VASCONCELOS                        | 10418/2026           | 43096/2026       | 19/08/2026   | 11/09/2026 |
| HELIO DOS SANTOS                                             | 20114/2026           | 43090/2026       | 17/08/2026   | 11/09/2026 |
| JOSE LUIZ PERES                                              | 18660/2026           | 43091/2026       | 17/08/2026   | 11/09/2026 |
| MARIA ANGELA TROMBINI                                        | 20122/2026           | 43092/2026       | 17/08/2026   | 11/09/2026 |
| TIAGO BARBOSA DE SOUZA                                       | 19643/2026           | 43089/2026       | 17/08/2026   | 11/09/2026 |
| VERA MARIA DUARTE RAMOS PREMAZZI                             | 18449/2026           | 43094/2026       | 18/08/2026   | 11/09/2026 |
| JUAREZ MACHADO DO NASCIMENTO JUNIOR                          | 19993/2026           | 43098/2026       | 19/08/2026   | 14/09/2026 |
| ADILSON DE ARAAGAO GALVAO                                    | 20961/2026           | 43100/2026       | 19/08/2026   | 16/09/2026 |
| EDLIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME | 13233/2026           | 43099/2026       | 19/08/2026   | 16/09/2026 |
| EDILEUSA DE LOURDES PELEGRINI ROSARIO                        | 22859/2026           | 42597/2026       | 24/07/2025   | 20/09/2026 |
| ELIERZE MONTEIRO DE ARAUJO                                   | 22813/2026           | 42590/2026       | 24/07/2025   | 20/09/2026 |
| FABIO DINIZ                                                  | 22441/2026           | 43101/2026       | 20/08/2025   | 20/09/2026 |
| JOSELI DOMINGUES DE MOURA                                    | 22862/2026           | 42598/2026       | 25/07/2025   | 20/09/2026 |
| LEANDRO MANOEL DOS SANTOS                                    | 22863/2026           | 42608/2026       | 06/08/2025   | 20/09/2026 |
| LUIS JOSE FERREIRA DE SOUZA                                  | 22291/2026           | 42569/2026       | 04/07/2025   | 20/09/2026 |
| LUIZ ROBERTO FERREIRA                                        | 22807/2026           | 42587/2026       | 23/07/2025   | 20/09/2026 |
| MARCELO RODRIGUES DANTAS                                     | 22856/2026           | 42596/2026       | 13/05/2025   | 20/09/2026 |
| ODAIR BUSSADORI                                              | 22293/2026           | 42586/2026       | 22/07/2025   | 20/09/2026 |
| ODAIR ROSA DO NASCIMENTO                                     | 22809/2026           | 42588/2026       | 23/07/2025   | 20/09/2026 |
| RENATO BELLI PIMENTA                                         | 22847/2026           | 42591/2026       | 24/07/2025   | 20/09/2026 |
| SALVINA DA CONCEICAO DE SOUZA                                | 21079/2026           | 42512/2026       | 24/06/2026   | 20/09/2026 |
| SERGIO DA SILVA                                              | 22866/2026           | 42603/2026       | 29/07/2025   | 20/09/2026 |
| TEREZINHA PEREIRA PEDRO                                      | 22854/2026           | 42595/2026       | 13/05/2025   | 20/09/2026 |
| GSG EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA                        | 22909/2026           | 42623/2026       | 17/08/2025   | 21/09/2026 |
| PAULO NORBERTO INFANTE                                       | 20789/2026           | 43105/2026       | 29/08/2026   | 21/09/2026 |
| ROSIMEIRY APARECIDA KAILER                                   | 22877/2026           | 42611/2026       | 07/08/2025   | 21/09/2026 |
| WALTER COSTA BITENCOURT                                      | 22872/2026           | 42609/2026       | 07/08/2025   | 21/09/2026 |
| BRUNA RODRIGUES DE ARAUJO                                    | 11109/2026           | 43003/2026       | 24/06/2026   | 22/09/2026 |
| ALBERTINA PEREIRA DA SILVA E SILVA                           | 20245/2026           | 42496/2026       | 18/06/2025   | 23/09/2026 |
| ALDENIRA ROSA DOS SANTOS MELO                                | 20243/2026           | 42494/2026       | 18/06/2025   | 23/09/2026 |
| OLIVIA MARQUES DE OLIVEIRA                                   | 20244/2026           | 42495/2026       | 18/05/2025   | 23/09/2026 |

A presente publicação tem por finalidade dar publicidade aos atos administrativos e informar os interessados acerca da emissão das respectivas guias para pagamento das multas e vencimentos. Eventuais informações complementares poderão ser obtidas junto à **SECRETARIA DE OBRAS** da Prefeitura Municipal de Peruíbe mediante consulta ao respectivo protocolo, observadas as disposições legais relativas ao acesso às informações e à proteção de dados pessoais.

Peruíbe, 4 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento Rendas & Tributos - Serviço de Cadastro Mobiliário

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO RENDAS E TRIBUTOS, SERVIÇO DE CADASTRO MOBILIÁRIO**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO – GUIAS PARA PAGAMENTO DE MULTAS**

A Secretaria Municipal da Fazenda, Departamento de Rendas e Tributos, Serviço Cadastro Mobiliário torna público, para conhecimento dos interessados, a relação dos contribuintes cujas respectivas guias para pagamento das multas aplicadas foram emitidas, conforme os Autos de Infração e processos emitidos abaixo relacionados:

| CONTRIBUINTE                    | PROTOCOLO / PROCESSO | AUTO DE INFRAÇÃO | DATA DO AUTO | VENCIMENTO |
|---------------------------------|----------------------|------------------|--------------|------------|
| ANTON LITVINOV                  | 22754/2026           | 13153/2026       | 23/08/2026   | 17/09/2026 |
| FRANCISCO DENER GOMES DA SILVA  | 21906/2026           | 13092/2026       | 19/07/2026   | 20/09/2026 |
| GIOVANNA RODRIGUES FERRO        | 21925/2026           | 13417/2026       | 16/08/2026   | 22/09/2026 |
| EMERSON FERNANDO MUNIZ DE MELLO | 21923/2026           | 13418/2026       | 16/08/2026   | 22/09/2026 |
| ALINE LIMA ARAUJO               | 21921/2026           | 13415/2026       | 08/08/2026   | 22/09/2026 |
| ALINE LIMA ARAUJO               | 21918/2026           | 13409/2026       | 08/08/2026   | 22/09/2026 |
| FABIO BELARMINO DA SILVA        | 21915/2026           | 13097/2026       | 01/08/2026   | 22/09/2026 |
| MATHEUS COIMBRA PEREIRA         | 21913/2026           | 13408/2026       | 02/08/2026   | 22/09/2026 |
| JAYME PIZA DO AMARAL            | 21904/2026           | 13094/2026       | 28/07/2026   | 22/09/2026 |

A presente publicação tem por finalidade dar publicidade aos atos administrativos e informar os interessados acerca da emissão das respectivas guias para pagamento das multas e vencimentos. Eventuais informações complementares poderão ser obtidas junto a **Defesa Social** da Prefeitura Municipal de Peruíbe mediante consulta ao respectivo protocolo, observadas as disposições legais relativas ao acesso às informações e à proteção de dados pessoais.

Peruíbe, 4 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal da Fazenda  
Departamento Rendas & Tributos  
Serviço de Cadastro Mobiliário

## ATOS DO LEGISLATIVO



### Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.770-122  
PABX: 13 -3451-3000 - www.camaraperube.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO

#### RESOLUÇÃO Nº 18/2026

INSTITUI A ILUMINAÇÃO NA COR VIOLETA DA FACHADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE, DURANTE O MÊS DE JUNHO, EM ALUSÃO À CAMPANHA “JUNHO VIOLETA”, DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO E AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2025

AUTORIA: VEREADORA ANA ROSA CARAMONETE RODRIGUES.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2026, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Peruíbe, a iluminação na cor violeta da fachada do edifício-sede durante o mês de junho de cada ano, como forma de adesão à campanha “Junho Violeta”, dedicada à conscientização e ao combate à violência contra a pessoa idosa.

**Art. 2º** A iniciativa tem por objetivo sensibilizar a população quanto à importância da proteção e valorização da pessoa idosa, promovendo a conscientização sobre a prevenção e o comba-te a todas as formas de violência, abuso, negligência, abandono e discriminação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 2 DE SETEMBRO DE 2026.

Assinado de forma digital por  
ADILSON DA SILVA  
OLIVEIRA:20511544812  
ADILSON DA SILVA OLIVEIRA  
- Presidente -

## ATOS DO EXECUTIVO



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@perube2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

#### LEI Nº 5.031, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NOS IMÓVEIS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PERUIBE-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2026, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 64/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR CRISTEN CHARLES DOS JOSÉ DOS SANTOS.

**Art. 1º.** Todos os imóveis locados pela administração pública, direta e indireta do município de Peruíbe, deverão conter informativo com todos os dados referentes ao contrato de locação, por todo tempo de sua duração, em local visível do imóvel, constando obrigatoriamente:

I- data do início da locação;

II- valor da locação;

III- tempo de duração do contrato de locação.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 31 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.032, DE 31 DE AGOSTO DE 2026 – fls. 1

**DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR HUMANIZADO E APOIO À PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**PROJETO DE LEI Nº 101/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR ADILSON DA SILVA OLIVEIRA.**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas diretrizes para ações de acompanhamento domiciliar humanizado e apoio à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social no Município de Peruíbe.

**Art. 2º.** As ações previstas nesta Lei terão como finalidade:

- I- promover a proteção social da pessoa idosa;
  - II- prevenir situações de abandono, negligência e violência;
  - III- estimular a permanência da pessoa idosa em seu ambiente familiar e comunitário;
  - IV- fortalecer vínculos familiares e comunitários;
  - V- contribuir para a melhoria da qualidade de vida e autonomia da pessoa idosa;
  - VI- incentivar ações integradas de saúde, assistência social e proteção à pessoa idosa.
- Art. 3º.** Para os fins desta Lei considera-se pessoa idosa em situação de vulnerabilidade aquela que apresente, isolada ou cumulativamente:
- I- fragilidade decorrente do envelhecimento;
  - II- limitação física, cognitiva ou emocional;
  - III- dependência parcial para atividades da vida diária;
  - IV- isolamento social;
  - V- insuficiência de suporte familiar;
  - VI- situação de risco social identificada pelos órgãos competentes;
  - VII- hipossuficiência econômica.

**Art. 4º.** As ações de acompanhamento domiciliar humanizado poderão compreender:

- I- visitas domiciliares preventivas;
- II- monitoramento social e humanizado da pessoa idosa;
- III- orientação a familiares e responsáveis;
- IV- encaminhamento à rede pública de saúde e assistência social;
- V- acompanhamento social voltado à prevenção do abandono;
- VI- ações de incentivo à convivência familiar e comunitária;
- VII- identificação preventiva de situações de risco e vulnerabilidade;
- VIII- apoio às famílias cuidadoras da pessoa idosa.

**Art. 5º.** Poderão ter prioridade nas ações previstas nesta Lei às pessoas idosas:

- I- inscritas no Cadastro Único;
- II- que residam sozinhas;
- III- acompanhadas pelos serviços socioassistenciais;
- IV- sem suporte familiar adequado;
- V- em condição de vulnerabilidade social;
- VI- identificadas em situação de risco pelos órgãos competentes.

**Art. 6º.** As diretrizes previstas nesta Lei observarão:

- I- a Constituição Federal, especialmente o artigo 230;
- II- a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 — Estatuto da Pessoa Idosa;
- III- a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 — Lei Orgânica da Assistência Social;
- IV- a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 — Política Nacional do Idoso;
- V- os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social — SUAS

**Art. 7º.** As ações relacionadas às diretrizes desta Lei poderão ocorrer mediante integração entre órgãos públicos, unidades de saúde, rede socioassistencial, conselhos municipais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades legalmente constituídas voltadas à proteção da pessoa idosa.

**Art. 8º.** As disposições desta Lei possuem natureza programática e orientativa, sem criação obrigatória de cargos, estruturas administrativas ou imposição de execução específica ao Poder Executivo.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 31 DE AGOSTO DE 2026.**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.033, DE 31 DE AGOSTO DE 2026 – fls. 1

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE REFERENCIAIS INSTITUCIONAIS E INTERPRETATIVOS RELACIONADOS AO INTERESSE PÚBLICO E AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**PROJETO DE LEI Nº 103/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.**

**Art. 1º.** Ficam reconhecidos, no âmbito do Município da Estância Balneária de Peruíbe, referenciais institucionais, conceituais e interpretativos associados ao interesse público local, à governança pública e ao desenvolvimento sustentável, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Os referenciais previstos nesta Lei possuem natureza exclusivamente:

- I- declaratória;
- II- simbólica;
- III- interpretativa;
- IV- orientadora.

**Parágrafo único.** As disposições desta Lei não possuem caráter impositivo ou vinculante, não gerando obrigações administrativas, operacionais, financeiras ou regulamentares ao Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO I**  
**DOS REFERENCIAIS DE GOVERNANÇA E INTERESSE PÚBLICO**

**Art. 3º.** São reconhecidos como referenciais institucionais de governança e interesse público local:

- I- a transparência administrativa;
- II- a eficiência institucional;
- III- a integridade pública;
- IV- o planejamento estratégico;
- V- a participação social;
- VI- a sustentabilidade administrativa;
- VII- a valorização do interesse coletivo.

**CAPÍTULO II**  
**OS REFERENCIAIS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Art. 4º.** São reconhecidos como referenciais conceituais relacionados ao desenvolvimento sustentável:

- I- a proteção ambiental;
- II- a conservação da biodiversidade;
- III- o uso racional dos recursos naturais;
- IV- a educação ambiental;
- V- o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, social e ambiental;
- VI- a valorização das características ecológicas e territoriais do Município.

**CAPÍTULO III**  
**DOS REFERENCIAIS CULTURAIS, TURÍSTICOS E TERRITORIAIS**

**Art. 5º.** São reconhecidos como referenciais culturais, turísticos e territoriais:

- I- a identidade cultural local;
- II- as tradições populares e comunitárias;
- III- o turismo sustentável;
- IV- o turismo de base comunitária;
- V- a valorização do patrimônio cultural e territorial;
- VI- o pertencimento comunitário.

**CAPÍTULO IV**  
**DOS REFERENCIAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA**

**Art. 6º.** São reconhecidos como referenciais relacionados ao desenvolvimento social e à qualidade de vida:

- I- a inclusão social;
- II- a promoção da cidadania;
- III- a convivência comunitária;
- IV- a cultura de paz;
- V- o bem-estar coletivo;
- VI- a valorização das comunidades locais;
- VII- a promoção da dignidade humana.

## CAPÍTULO V

## DOS REFERENCIAIS EDUCACIONAIS E DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

**Art. 7º-** São reconhecidos como referenciais educacionais e de desenvolvimento humano:

- I- a educação como instrumento de transformação social;
- II- a formação cidadã;
- III- o desenvolvimento comunitário;
- IV- a valorização do conhecimento;
- V- o fortalecimento das relações entre educação, cultura e sociedade.

## CAPÍTULO VI

## DOS REFERENCIAIS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO

**Art. 8º-** São reconhecidos como referenciais relacionados ao desenvolvimento econômico e urbano:

- I- a valorização da economia local;
- II- o empreendedorismo sustentável;
- III- o fortalecimento do comércio local;
- IV- a acessibilidade;
- V- a qualificação dos espaços públicos;
- VI- a mobilidade urbana;
- VII- o direito à cidade.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º-** Os referenciais previstos nesta Lei poderão ser utilizados como elementos de interpretação institucional, orientação conceitual e valorização do interesse público local em iniciativas, estudos, debates, ações institucionais, educativas, culturais ou comunitárias.

**Art. 10-** Esta Lei:

- I- não cria órgãos, programas, serviços ou estruturas administrativas;
- II- não estabelece atribuições ou competências ao Poder Executivo;
- III- não cria obrigações de execução de políticas públicas;
- IV- não implica geração de despesas obrigatórias;
- V- não interfere na autonomia administrativa dos Poderes.

**Art. 11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 31 DE AGOSTO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 5.034, DE 31 DE AGOSTO DE 2026 – fls. 1**

**ESTABELECE DIRETRIZES MUNICIPAIS DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA O DESCARTE CORRETO DE SERINGAS, AGULHAS E DEMAIS MATERIAIS PERFUROCORTANTES DE USO DOMICILIAR NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 108/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.**

**Art. 1º-** Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Peruipe, diretrizes voltadas à conscientização e à orientação da população quanto ao descarte correto de seringas, agulhas e demais materiais perfurocortantes utilizados em aplicações medicamentosas de uso domiciliar, em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto Federal nº 10.388/2020, a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005.

**Parágrafo único-** Para os fins desta Lei, consideram-se materiais perfurocortantes de uso domiciliar as seringas, agulhas, lancetas, ampolas de vidro e demais objetos cortantes ou perfurantes utilizados pelo cidadão em seu próprio domicílio para aplicação de medicamentos, autoexame ou monitoramento de saúde.

**Art. 2º-** São objetivos desta Lei:

- I- promover a conscientização da população quanto aos riscos sanitários e ambientais do descarte irregular de materiais perfurocortantes;
- II- incentivar práticas seguras de acondicionamento temporário e descarte adequado desses materiais;
- III- contribuir para a proteção da saúde pública, com especial atenção aos trabalhadores da coleta urbana, da limpeza pública e aos catadores de materiais recicláveis;
- IV- fomentar a corresponsabilidade ambiental e a integração entre cidadãos, estabelecimentos farmacêuticos e poder público no fluxo da logística reversa.

**Art. 3º-** São diretrizes para implementação desta Lei:

- I- divulgação de orientações em redes sociais oficiais, palestras, eventos públicos e materiais informativos;
- II- incentivo ao uso de recipientes rígidos, resistentes à perfuração e devidamente identificados, para acondicionamento temporário dos materiais;
- III- orientação sobre os pontos de recebimento estabelecidos no sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares (farmácias e drogarias), nos termos do Decreto Federal nº 10.388/2020;
- IV- realização de ações comunitárias voltadas à prevenção de acidentes e à preservação ambiental.

**Art. 4º-** A execução das ações previstas nesta Lei será por Comissão Organizadora, que contará com a colaboração voluntária de organizações da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos profissionais, entidades representativas da área da saúde e estabelecimentos farmacêuticos.

**Parágrafo único-** A participação na execução das diretrizes desta Lei terá caráter voluntário e colaborativo, não gerando vínculo, obrigação financeira ou administrativa ao Poder Executivo Municipal nem criando atribuições permanentes a seus órgãos.

**Art. 5º-** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, em juízo de oportunidade e conveniência, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 31 DE AGOSTO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibc2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 5.035, DE 31 DE AGOSTO DE 2026 – fls. 1**

**INSTITUI DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, EM CONFORMIDADE COM O ART. 11-A DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA), INCLUIDO PELA LEI FEDERAL Nº 15.413/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 121/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA ROSA CARAMONETE RODRIGUES.**

**Art. 1º-** Ficam instituídas diretrizes para a promoção, prevenção e atenção à saúde mental de crianças e adolescentes no Município de Peruipe, observadas as disposições do art. 11-A do Estatuto da Criança e do Adolescente e os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º-** Constituem diretrizes desta Lei:

- I- promover a saúde mental e o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes;
  - II- prevenir transtornos mentais, sofrimento psíquico, automutilação, violência e suicídio;
  - III- fortalecer a rede de atenção psicossocial infantojuvenil;
  - IV- ampliar o acesso aos serviços especializados de saúde mental;
  - V- promover ações intersetoriais entre saúde, educação, assistência social e direitos humanos.
- Art. 3º-** As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas pelo Poder Executivo, diretamente ou mediante parcerias com instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil, poderá ser realizada:
- I- campanhas permanentes de conscientização sobre saúde mental;
  - II- atendimento psicológico e psicossocial na rede municipal de saúde;
  - III- encaminhamento prioritário para os serviços especializados quando identificados sinais de sofrimento psíquico;
  - IV- capacitação continuada dos profissionais da saúde, educação e assistência social para identificação precoce de fatores de risco;
  - V- ações educativas nas escolas municipais voltadas ao bem-estar emocional, prevenção ao bullying e valorização da vida;
  - VI- fortalecimento dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

**Art. 4º-** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 31 DE AGOSTO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 5.036, DE 31 DE AGOSTO DE 2026 – fls. 1**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO DA MAMOGRAFIA  
PRECOCE NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,  
EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2026, FOI  
APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU  
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 124/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA DO  
SOCORRO ANTUNES DE MENDONÇA.**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Peruíbe, o Programa Municipal de Consscientização da Mamografia Precoce, com a finalidade de promover ações permanentes de informação, conscientização e incentivo ao diagnóstico precoce do câncer de mama.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa:

- I- disseminar informações sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama;
- II- conscientizar a população sobre os fatores de risco, sinais, sintomas e formas de prevenção da doença;
- III- incentivar a realização dos exames preventivos, especialmente a mamografia, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e pelos protocolos do Sistema Único de Saúde;
- IV- divulgar os direitos das mulheres relacionados ao acesso aos exames preventivos previstos na legislação vigente;
- V- estimular a busca pelo acompanhamento médico regular e pelos serviços disponibilizados na rede pública de saúde.

**Art. 3º.** Para a consecução dos objetivos desta Lei poderão ser desenvolvidas ações como:

- I- campanhas educativas;
- II- palestras, seminários e rodas de conversa;
- III- distribuição de materiais informativos;
- IV- divulgação de informações em meios físicos e/ou digitais;
- V- ações em parceria com instituições de ensino, entidades da sociedade civil, hospitais, clínicas, organizações não governamentais e demais instituições públicas ou privadas interessadas.
- VI- promover ações de orientação às mulheres acerca dos direitos assegurados pela legislação vigente, dos fluxos de atendimento disponíveis no Sistema Único de Saúde e da importância da continuidade do acompanhamento médico.

**Art. 4º.** O Programa poderá intensificar suas ações durante o mês de outubro, em consonância com a campanha nacional Outubro Rosa, sem prejuízo da realização de atividades ao longo de todo o ano.

**Art. 5º.** As ações decorrentes desta Lei terão caráter exclusivamente educativo, informativo e de conscientização, observadas as competências dos entes federativos e as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 6º.** O programa poderá ser organizado por Comissão Organizadora, formada de maneira voluntária por representantes da sociedade civil.

**Parágrafo único.** As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria, instituições de saúde, estabelecimentos de ensino, empresas privadas, entidades da sociedade civil e demais organizações interessadas.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PERUIBE, 31 DE AGOSTO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 5.037, DE 31 DE AGOSTO DE 2026 – fls. 1**

**INSTITUI DIRETRIZES DE  
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E  
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA VICÁRIA  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,  
EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2026, FOI  
APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU  
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 125/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO  
DE LARA.**

**Art. 1º.** Esta Lei institui diretrizes de conscientização, prevenção e enfrentamento à violência vicária no âmbito do Município de Peruíbe.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se violência vicária toda conduta praticada com o objetivo de causar sofrimento psicológico, emocional ou moral a uma pessoa por meio da utilização, ameaça, manipulação ou exposição de filhos, dependentes, familiares, animais de estimação ou pessoas com as quais a vítima possui vínculo afetivo.

**Parágrafo único.** O conceito de violência vicária abrange condutas que visem atingir a integridade psíquica da vítima principal mediante a instrumentalização de terceiros vulneráveis, independentemente da existência de coabitação.

**Art. 3º.** São diretrizes desta Lei:

I- promover a conscientização da população sobre a violência vicária e suas consequências;

II- incentivar ações educativas voltadas à prevenção dessa forma de violência;

III- estimular a divulgação de informações sobre os mecanismos de proteção às vítimas;

IV- fomentar a cooperação entre entidades da sociedade civil, instituições de ensino, conselhos municipais e organizações voltadas à defesa dos direitos humanos;

V- incentivar a realização de debates, palestras, seminários e campanhas informativas sobre o tema.

**Art. 4º.** As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas por organizações da sociedade civil, entidades comunitárias, instituições de ensino, Conselhos Municipais e demais interessados, em caráter colaborativo e voluntário.

**Art. 5º.** A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade de participação das entidades envolvidas, não gerando obrigação de criação de estruturas, cargos ou despesas específicas ao Poder Executivo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PERUIBE, 31 DE AGOSTO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruib2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 5.038, DE 31 DE AGOSTO DE 2026 – fls. 1**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PERUIBE A CAMPANHA  
"OUTUBRINHO ROSA", COMO MEDIDA DE  
CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E PROMOÇÃO  
DA SAÚDE DE MENINAS E ADOLESCENTES.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,  
EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2026, FOI  
APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU  
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 128/2026, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA ROSA  
CARAMONETE RODRIGUES.**

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Peruíbe a Campanha "Outubrinho Rosa", a ser realizada anualmente durante o mês de outubro, com a finalidade de promover a conscientização, a prevenção e os cuidados com a saúde de meninas e adolescentes de até 15 (quinze) anos de idade.

**Art. 2º.** A Campanha "Outubrinho Rosa" poderá compreender ações que tenham por objetivo:

I- promover palestras, debates, encontros e atividades educativas conduzidas por profissionais e especialistas da área da saúde acerca da prevenção e do diagnóstico precoce de condições que possam ser identificadas e tratadas precocemente;

II- realizar campanhas de conscientização sobre a importância:

a) da adoção de hábitos saudáveis para prevenção de doenças;

b) do acompanhamento médico regular e do diagnóstico precoce de condições de saúde que possam afetar meninas e adolescentes;

c) da vacinação contra o Papilomavírus Humano – HPV, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

III- incentivar a divulgação de informações educativas sobre saúde preventiva, qualidade de vida e desenvolvimento saudável na infância e adolescência.

**Art. 3º.** Fica instituído o laço na cor rosa-claro como símbolo oficial da Campanha "Outubrinho Rosa" no Município de Peruíbe.

**Parágrafo único.** O símbolo poderá ser utilizado em materiais informativos, campanhas educativas, eventos e demais ações relacionadas à campanha.

**Art. 4º.** As ações da Campanha "Outubrinho Rosa" poderão ser desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, em parceria com instituições de ensino, unidades de saúde, organizações da sociedade civil, conselhos municipais, entidades assistenciais e demais instituições interessadas.

**Art. 5º.** A Campanha "Outubrinho Rosa" poderá integrar o calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PERUIBE, 31 DE AGOSTO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibesp.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**LEI Nº 5.039, DE 31 DE AGOSTO DE 2026 – fls. 1**

**INSTITUI A LEI MUNICIPAL 'RESTINGA VIVA', ESTABELECENDO PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DE CARÁTER ORIENTADOR PARA A VALORIZAÇÃO, A EDUCAÇÃO AMBIENTAL E A PROMOÇÃO DA CONSCIÊNCIA ECOLÓGICA ACERCA DAS ÁREAS DE RESTINGA E DEMAIS ECOSISTEMAS COSTEÍROS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO DE 2026, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**PROJETO DE LEI Nº 146/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.**

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Balneária de Peruíbe, a Lei Municipal "Restinga Viva", destinada a estabelecer princípios, objetivos e diretrizes de caráter orientador voltados à valorização do patrimônio natural municipal, à educação ambiental, à conscientização ecológica e ao fortalecimento da cultura de conservação das áreas de restinga e dos demais ecossistemas costeiros do território municipal.

**Parágrafo único-** As disposições desta Lei possuem natureza principiológica, orientadora, programática e educativa, observados os limites estabelecidos no Capítulo V.

**Art. 2º-** Para os fins desta Lei considera-se:

**I-** restinga: a formação vegetal associada aos ecossistemas costeiros, caracterizada por sua relevância ecológica, conforme definida na legislação ambiental federal e estadual aplicável;

**II-** ecossistemas costeiros: os ambientes naturais constituídos por restingas, praias, dunas, manguezais, estuários, costões rochosos e demais formações naturais existentes na zona costeira do Município;

**III-** educação ambiental: os processos permanentes de construção de conhecimentos, habilidades, competências, valores sociais e atitudes voltados à conservação do meio ambiente, na forma da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999;

**IV-** consciência ecológica: a compreensão individual e coletiva acerca da importância da conservação dos recursos naturais e da utilização sustentável do patrimônio ambiental;

**V-** patrimônio natural municipal: o conjunto dos ecossistemas, paisagens naturais, elementos da biodiversidade e recursos ambientais que caracterizam a identidade ecológica da Estância Balneária de Peruíbe;

**VI-** boas práticas ambientais: as ações voluntárias que contribuam para a conservação, a recuperação, a valorização e o uso sustentável dos recursos naturais.

**CAPÍTULO II****DO RECONHECIMENTO DO PATRIMÔNIO NATURAL**

**Art. 3º-** São reconhecidas as áreas de restinga existentes no território do Município da Estância Balneária de Peruíbe como patrimônio natural, paisagístico e ecológico de relevante interesse municipal, em razão de sua importância para a conservação da biodiversidade, a manutenção dos ecossistemas costeiros, a estabilidade geomorfológica da faixa litorânea, a proteção da paisagem natural, a melhoria da qualidade ambiental, a promoção da educação ambiental e o fortalecimento da identidade territorial do Município.

**§ 1º-** O reconhecimento previsto no caput possui caráter exclusivamente educativo, orientador, institucional e simbólico, considerados os valores ecológico, paisagístico, científico, educativo, cultural, turístico, climático, social, histórico e ambiental das áreas de restinga para as presentes e futuras gerações.

**§ 2º-** O disposto neste artigo não cria categoria jurídica de proteção ambiental, não altera o regime jurídico das áreas legalmente protegidas, não interfere na disciplina do uso da propriedade nem modifica as competências estabelecidas na legislação federal, estadual e municipal.

**CAPÍTULO III****DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º-** São princípios desta Lei:

**I-** a proteção do patrimônio natural como bem de interesse comum da coletividade;

**II-** a prevenção e a precaução ambiental;

**III-** o desenvolvimento sustentável, mediante a harmonização entre a conservação ambiental, o desenvolvimento econômico e o bem-estar social;

**IV-** a educação ambiental como instrumento permanente de formação da cidadania;

**V-** a valorização da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos prestados pelas áreas de restinga e demais ecossistemas costeiros;

**VI-** a cooperação entre o Poder Público, a sociedade civil, a comunidade científica, as instituições de ensino e o setor produtivo;

**VII-** a participação social na construção da consciência ambiental;

**VIII-** a valorização dos conhecimentos científicos, tradicionais e comunitários relacionados ao patrimônio natural;

**IX-** a responsabilidade compartilhada pela conservação ambiental;

**X-** a promoção da qualidade ambiental como elemento essencial ao desenvolvimento sustentável do Município.

**Art. 5º-** São objetivos desta Lei:

**I-** fortalecer a cultura de valorização das áreas de restinga e dos ecossistemas costeiros;

**II-** promover a conscientização da população acerca da importância da conservação ambiental;

**III-** estimular a difusão do conhecimento científico sobre a biodiversidade costeira;

**IV-** valorizar o patrimônio natural como elemento integrante da identidade da Estância Balneária de Peruíbe;

**V-** incentivar práticas compatíveis com a conservação dos ecossistemas naturais e o reconhecimento dos serviços ambientais prestados pelas restingas;

**VI-** fomentar iniciativas de educação ambiental e o turismo sustentável;

**VII-** contribuir para a formação da consciência ecológica das presentes e futuras gerações.

**CAPÍTULO IV****DAS DIRETRIZES ORIENTADORAS**

**Art. 6º-** As diretrizes desta Lei poderão subsidiar, de forma orientadora, colaborativa, facultativa e não vinculante, iniciativas destinadas a:

**I-** ampliar a conscientização ambiental da população e incentivar campanhas educativas relacionadas às restingas e aos ecossistemas costeiros;

**II-** estimular projetos de educação ambiental desenvolvidos por instituições públicas e privadas;

**III-** incentivar estudos científicos e a divulgação do conhecimento técnico-científico relacionado ao patrimônio natural do Município;

**IV-** incentivar boas práticas de conservação ambiental e promover a valorização da biodiversidade local;

**V-** fortalecer o turismo de natureza e o turismo sustentável;

**VI-** estimular iniciativas comunitárias de valorização do patrimônio natural e da paisagem natural costeira;

**VII-** divulgar os serviços ecossistêmicos prestados pelas áreas de restinga.

**Art. 7º-** As iniciativas de que trata o art. 6º poderão realizar-se, entre outras formas, por meio de atividades de educação ambiental, palestras, seminários, oficinas, eventos técnico-científicos, campanhas de conscientização, produção e divulgação de materiais educativos, exposições, mostras culturais, atividades de interpretação ambiental, incentivo à pesquisa científica e acadêmica e valorização de experiências comunitárias voltadas à conservação ambiental.

**Parágrafo único-** As iniciativas previstas neste artigo possuem caráter exemplificativo e poderão ser desenvolvidas por instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil, comunidades tradicionais, entidades ambientalistas e demais interessados, observada a legislação aplicável.

**Art. 8º-** As finalidades desta Lei poderão ser favorecidas por iniciativas de cooperação institucional entre órgãos públicos, instituições de ensino, universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil, comunidades tradicionais, entidades ambientalistas e demais interessados, observada a legislação aplicável.

**§ 1º-** A autorização prevista no caput não implica obrigação de celebrar, e a cooperação nela referida possui natureza voluntária, colaborativa e não vinculante.

**§ 2º-** A celebração dos instrumentos referidos no caput observará a legislação aplicável, a conveniência e a oportunidade administrativas e a disponibilidade orçamentária e financeira, vedada a assunção de despesa sem prévia dotação.

**CAPÍTULO V****DOS LIMITES DE APLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º-** Esta Lei será interpretada e aplicada em harmonia com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de São Paulo, a Lei Orgânica do Município da Estância Balneária de Peruíbe, a legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente e os princípios da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, do interesse público e da cooperação entre os Poderes, preservadas a autonomia administrativa do Poder Executivo, as competências legais dos órgãos ambientais e a repartição constitucional de competências entre os entes federativos.

**Parágrafo único-** A aplicação desta Lei observará, ainda, o Plano Diretor do Município e os instrumentos de gerenciamento costeiro aplicáveis ao território municipal.

**Art. 10-** As disposições desta Lei não implicam:

**I-** criação de programas de execução obrigatória;

**II-** criação de órgãos, conselhos, fundos ou estruturas administrativas;

**III-** criação de cargos, empregos ou funções públicas;

**IV-** instituição de despesas públicas obrigatórias;

**V-** imposição de atribuições, deveres ou procedimentos administrativos obrigatórios ao Poder Executivo ou aos órgãos municipais;

**VI-** alteração da legislação ambiental federal, estadual ou municipal, do regime jurídico das áreas de preservação permanente, das normas de licenciamento ambiental, das normas de uso e ocupação do solo ou das competências legalmente atribuídas aos órgãos ambientais;

**VII-** restrição ao direito de propriedade.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 31 DE AGOSTO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 5.040, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026 - fls. 1

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.339, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE PERUIBE - CMCNPIRP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2026, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 17 DE AGOSTO DE 2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Ficam alterados o inciso XV do artigo 2º; e o caput, o inciso I e sua alínea “b”, as alíneas “d” e “g”, do inciso II; e os §§ 1º, 2º e 6º, todos do artigo 3º; artigo 5º e artigo 6º, todos da Lei nº 4.339, de 19 de outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- ....

....

XV- propor a criação do fundo municipal da promoção de igualdade racial dentro do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento da comunidade negra e promoção da igualdade racial, nas áreas de educação, saúde, cultura, turismo, esporte dentre outras demandas que possam surgir não enquadradas no rol anterior;

....

Art. 3º- Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial de Peruipe - CMCNPIRP, será composto por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) suplentes, representados da seguinte forma:

I- 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes da sociedade civil, sendo :

a) .....;

b) 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes Militantes Natos, definidos como pessoa negra que se autodefine afro brasileira, maior de 18 (dezoito) anos, domiciliada e residente em Peruipe;

....

c) .....

II- ...

d) 01 (um) membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Esporte

....

g) 01 (um) membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

....

§ 1º- A eleição dos membros dispostos nas alíneas “b” e “c” do inciso I deste artigo dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal, a ser realizada a cada 4 (quatro) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2º- Os militantes natos e os representantes de instituições e entidades representativas e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução quando for necessário e reeleições sem número limitados, desde que o processo seja realizado em assembleias específicas para a finalidade.

....

§ 6º- A Conferência Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial se fará a cada 4 (quatro) anos e será regulamentada por Regimento Interno.

....

Art. 5º- O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, observado o disposto no §1º do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º- O Presidente do Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial será eleito entre os seus membros e deverá, obrigatoriamente, ser representante da sociedade civil.

....

Art. 2º- Ficam acrescentadas as alíneas “h” e “i” ao inciso II do artigo 3º, da Lei nº 4.339, de 19 de outubro de 2023, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-....

....

II-...

....

h) 01 (um) membro Titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura

i) 01 (um) membro titular e um suplente da secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

....

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 03 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

## ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO  
DEVOLUÇÃO DE PRAZO EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 55,  
IV, §1º DA LEI 14.133/21

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/2026

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO).

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruipe a Concorrência Pública Nº 14/2026 - Processo nº 9.014/2026.

Regime de licitação: Regime de empreitada por preços unitários  
Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL

Modo de disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA QUADRA DA EMEF ESCRITOR OSWALDO HERRERA, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos, cujo edital completo se encontrará disponível a partir do dia 04/09/2026, nos seguintes endereços eletrônicos:

- Site da Prefeitura Municipal de Peruipe através do link: <https://www.peruibe.sp.gov.br/>

- Site da Plataforma ComprasBR através do link: <https://comprasbr.com.br/>

- Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 horas do 04/09/2026.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 23/09/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir das 09:01 horas do dia 23/09/2026.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: a partir das 09:30 horas do dia 23/09/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 03 DE SETEMBRO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL